

LEI Nº 1.930, DE 9 DE JUNHO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.665

Proíbe a inscrição de usuários de serviços públicos em cadastro de devedores

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias de serviço público não poderão inscrever usuários inadimplentes em cadastro de devedores de qualquer espécie.

Art. 2º. As empresas que violarem a norma acima estarão automaticamente proibidas de contratar com o Poder Público Estadual, bem como deste não poderão receber qualquer benefício de isenção, inclusive de caráter tributário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de junho de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado